



# MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTRIBUINTE N.º 512 070 946

Município da Madalena

Município da Madalena do Pico

Registo N.º: 539 /Ano: 2019  
Interna de 26-03-2019  
Classif. ou Proc. N.º:200.3 - 19  
Registado por: tavares  
Registado a: 26-03-2019 11:13:23

SGD-Sistema de Gestão Documental-26-03-2019

*[Handwritten signatures and initials]*

<sup>sessão</sup>  
PRESENTE À REUNIÃO DE 26/04/19  
DELIBERAÇÃO: Aprovado, por maioria, com nove abstenções do Grupo Municipal do PS.  
Madalena, 26/04/19  
o Ana Martins

## Proposta de Aplicação de Resultados

### Ano de 2018

PRESENTE À REUNIÃO DE 29/03/2019  
DELIBERAÇÃO: Acâmara deliberou, por maioria, aprovar a proposta de aplicação de resultados líquidos do exercício económico de 2018, no montante de um milhão, trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis euros e vinte e sete centimos, sendo transferido para reservas legais  
Madalena, 29/03/2019  
o Lopes

cinquenta e um mil, oitocentos e doze e sete euros e oitenta e dois centimos e para Resultados transitados noventa e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito euros e quarenta e cinco centimos. Deliberou ainda remeter à Assembleia Municipal para com patente aprovação, abster-se a vereadora Anlene Goulart.



## Município da Madalena

<b>Dirigido a:</b> <b>Exmº. Sr. Presidente do Município da Madalena</b> <b>José António Marcos Soares</b> com conhecimento do <b>Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e da</b> <b>Coordenadora Técnica da Secção de</b> <b>Contabilidade e Património</b>	<b>Despacho:</b>
---	------------------

### Informação nº EV 2/2019

**Data:** 26 de março de 2019

**Assunto:** Proposta de aplicação de resultados, ano de 2018

Nos termos do ponto 2.7.3 – Resultado líquido do exercício, do Decreto-lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, refere o seguinte:

- a) 2.7.3.1 – A aplicação do resultado líquido do exercício é aprovada pelo órgão deliberativo mediante proposta fundamentada do órgão executivo.
- b) 2.7.3.2 – No início de cada exercício, o resultado do exercício anterior é transferido para a conta 59 – “Resultados transitados”.
- c) 2.7.3.3 – Quando houver saldo positivo na conta 59 – “Resultados transitados”, o seu montante pode ser repartido da seguinte forma:
  - c.1. Reforço do património;
  - c.2. Constituição ou reforço de reservas
- d) 2.7.3.4 – É obrigatório o reforço do património até que o valor contabilístico da conta 51 – “Património” corresponda a 20% do ativo líquido.
- e) 2.7.3.5 – Sem prejuízo do disposto no numero anterior, deve constituir-se o reforço anual da conta 57.1 – “Reservas legais”, no mínimo de 5% do Resultado Líquido do Exercício.





## Município da Madalena

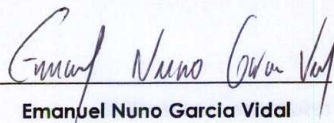
Assim, para cumprimento desta norma legal, propõe-se que o Resultado Líquido do Exercício, no montante de **1.036.356,27 euros**, seja aplicado da seguinte forma:

- a. **Reservas legais – 51.817,82 euros**
- b. **Resultados transitados – 984.538,45 €**

Espero diferimento,

O Técnico Superior do Setor de

Aprovisionamento e Fundos Comunitários

  
Emanuel Nuno Garcia Vidal

- Anexos:**
- 1. Balanço de 2018
  - 2. Demonstração de resultados de 2018

